



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.477, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Delimita o conteúdo dos princípios jurídicos da lealdade administrativa e moralidade administrativa no Município de Sousa, prevê a obrigatoriedade da Administração Pública de seguir o plano de propostas de gestão apresentado perante a Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública do Município de Sousa reger-se-á preponderantemente pelos princípios da moralidade administrativa e lealdade administrativa, sem prejuízo da aplicação dos outros postulados jurídicos administrativos previstos, explicitamente ou implicitamente, do direito pátrio.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica obrigado a seguir o plano de propostas de gestão a que se refere o artigo 11, § 1º, XI da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, apresentados perante a Justiça Eleitoral quando do registro de candidatura, devendo obedecer integralmente o seu conteúdo e respectivo cronograma.

Parágrafo único. A não observância do dever estipulado no *caput* deste artigo implica na transgressão imediata dos princípios da moralidade administrativa e lealdade administrativa, de acordo com os interesses locais a que se refere o artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 3º Excepcionalmente, em atendimento ao princípio da reserva do possível, o plano de gestão a que se refere o artigo anterior pode não ser observado de acordo com o respectivo cronograma, quando, exclusivamente, ocorrer fato superveniente e imprevisível que impeça a concretização do projeto de administração do Município.

§ 1º A não observância do plano de gestão em decorrência de fato superveniente e imprevisível deve ser comunicado, por razões escritas e amplamente fundamentadas, à Câmara Municipal na mesma sessão legislativa em que o projeto administrativo deveria ser iniciado de acordo com o seu cronograma prévio.

Assinado



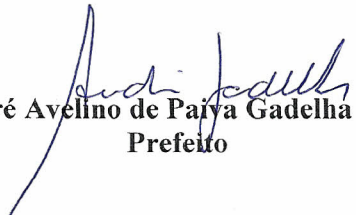
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 2º A Câmara Municipal, na sessão legislativa superveniente ao recebimento da escusa da não obediência ao projeto de gestão, disporá de 45 dias para julgar a pertinência do descumprimento do dever previsto no *caput* do artigo 2º.

§ 3º Se o Chefe do Poder Executivo não apresentar tempestivamente as razões do descumprimento dos seus deveres previstos nesta lei ou, alternativamente, a Câmara Municipal julgar insubsistentes as escusas apresentadas pelo gestor municipal, fica presumido o dolo específico na transgressão aos princípios da moralidade administrativa e lealdade administrativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 09 de dezembro de 2013


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo. Autor: Vereador José Lafayette Pires Benevides Gadelha.